

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0088600-62.2008.5.04.0201

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS APURADAS E PERÍODO DE APURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a apuração das diferenças referentes ao período complementar, alegando que o cálculo complementar não condiz com a coisa julgada e que a implementação já ocorreu na folha de pagamento de agosto de 2024. 2. A decisão agravada rejeitou os embargos à execução, por entender que os cálculos homologados seguiram os critérios de liquidação dos cálculos principais, em consonância com as decisões transitadas em julgado. 3. A executada alega que os cálculos divergem do título executivo, majorando indevidamente o montante apurado e extrapolando o período exequendo. 4. O contador esclareceu que os cálculos apresentados se referem às diferenças de suplementação de aposentadoria do período de agosto de 2016 até maio de 2025. 5. O valor incluído na folha de pagamento da executada a partir de agosto de 2024 é inferior ao efetivamente devido, restando uma diferença a ser incluída na folha de pagamento a partir de 2025. 6. A executada não rechaça a existência de diferenças decorrentes do pagamento em valor inferior ao efetivamente devido, se limitando a alegar a existência de implementação em agosto de 2024. 7. Agravo de petição da executada não provido.

R E L A T Ó R I O

A **executada**, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, inconformada com a decisão do ID. 5c58e56, interpõe agravo de petição no ID. 6980af0. Busca a reforma do julgado nos seguintes pontos: diferença apurada e período de apuração da suplementação de aposentadoria.

Com contraminuta do exequente no ID. 1849b62, os autos são remetidos a este

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0088600-62.2008.5.04.0201

Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS.

DA DIFERENÇA APURADA E DO PERÍODO DE APURAÇÃO (IMPLEMENTAÇÃO).

A executada não se conforma com a decisão que rejeitou os embargos à execução. Renova a alegação de que o cálculo complementar não condiz com a coisa julgada, acarretando o enriquecimento sem causa. Aduz que os cálculos merecem reforma no que tange à apuração das diferenças referentes ao período complementar, uma vez que não observaram os valores apurados nos cálculos transitados em julgado, assim como não observaram que a implantação já ocorreu na folha de pagamento de agosto de 2024, com efeito financeiro retroativo a julho de 2024. Entende que a decisão agravada contraria o título executivo e os princípios da coisa julgada e da segurança jurídica, argumentando que a liquidação deve seguir os parâmetros do comando exequendo, e que os cálculos divergem do montante consolidado, resultando em extrapolação indevida do valor devido. Invoca os termos do art. 879, §1º, da CLT. Acrescenta que a conta homologada majora indevidamente o montante apurado, estendendo a apuração, desconsiderando o marco final do período de apuração e extrapolando o período exequendo, gerando diferenças fictícias e enriquecimento sem causa da parte contrária.

Ao exame.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0088600-62.2008.5.04.0201

A decisão agravada está assim redigida:

"O cálculo homologado (id:a77e4c9) trata-se de complementação de cálculos e estão seguindo os mesmos critérios de liquidação dos cálculos principais quanto às decisões já proferidas na fase executória e transitadas em julgado em todas as instâncias.

Ressalto que não se pode admitir neste momento processual a rediscussão de matérias anteriormente julgadas, devendo a execução ater-se aos limites estabelecidos pelo título executivo, sob pena de afronta à coisa julgada, nos termos do art. 879, § 1º, da CLT, bem como do art. 5º, XXXVI, da CF.

Ademais, observo que as alegações da embargante são genéricas, haja vista que não aponta especificamente, de forma clara e objetiva, qual o erro ensejador das incorreções invocadas. Destaco que a simples alegação de que o quantitativo apresentado em sua planilha é o correto, não é suficiente para demonstrar os pretensos equívocos na conta homologada." - Id 5c58e56

E tal decisão não merece reforma, posto que em consonância com a manifestação apresentada pelo contador no Id d6de4a3, que esclareceu os seguintes pontos a respeito dos cálculos homologados: os cálculos apresentados dizem respeito às diferenças de suplementação de aposentadoria do período de agosto de 2016 até maio de 2025; o valor incluído na folha de pagamento da executada a partir de agosto de 2024 é inferior ao efetivamente devido, já que o valor a ser incluído em folha a partir de junho de 2025 é de R\$ 19.433,02, ao passo que a suplementação paga alcançou o valor de R\$ 18.778,36, restando uma diferença de R\$ 654,66 a ser incluída na folha de pagamento a partir de 2025.

Tal circunstância (existência de diferenças decorrentes do pagamento em valor inferior ao efetivamente devido) sequer é rechaçada pela executada, que no recurso apresentado se limita a alegar a existência de implementação em agosto de 2024.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0088600-62.2008.5.04.0201

Por tais fundamentos, nego provimento ao agravo de petição da executada.